



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
 Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
 CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 428/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 186/2026 – PMJ/RN)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS, ATRAVÉS DA RECARGA DE BOTIJÕES (GLP) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA COM NO MÍNIMO 13 KG).
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gás, através da recarga de botijões (GLP) gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha com no mínimo 13 kg), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no cilindro de no mínimo 13kg, fornecido mediante reposição de cilindros vazios	Unidade	700	R\$ 117,25	R\$ 82.075,00
VALOR TOTAL DO ITEM:					R\$ 82.075,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021;

1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se fornecimento contínuo aquele destinado à manutenção de atividades administrativas permanentes, cuja interrupção compromete a prestação regular do serviço público.

1.4.1. No presente caso, o objeto consiste no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), insumo essencial ao funcionamento diário de cozinhas instaladas em unidades escolares, de saúde, assistência social e demais setores da Administração Municipal. Trata-se de necessidade permanente e previsível, vinculada à execução de serviços públicos contínuos, especialmente preparo de refeições e apoio operacional às atividades institucionais.

1.4.2. Assim, eventual desabastecimento inviabiliza imediatamente a execução das atividades administrativas e finalísticas, caracterizando dependência operacional direta do insumo, razão pela qual o objeto enquadra-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 82.075,00 (Oitenta e dois mil e setenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 26/02/2026 14:51:08 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 27/02/2026 10:19:56





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda do Município de Jandaíra/RN e de suas respectivas Secretarias.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar representa a alternativa que envolve o menor dispêndio global para a Administração, considerando o valor de aquisição, o custo ao longo do período de utilização, a compatibilidade com a infraestrutura existente e a inexistência de necessidade de investimentos adicionais em obras ou adequações estruturais.

3.2. A demanda possui quantitativo previamente definido, apurado com base nas necessidades das Secretarias Municipais.

3.3. A aquisição ocorrerá ao longo do período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, garantindo o abastecimento contínuo das unidades administrativas e evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.4. A solução adotada justifica-se sob os aspectos da economicidade, por demandar menor custo total; da eficácia, por atender integralmente à necessidade identificada; da eficiência, por utilizar a infraestrutura já existente; da padronização, por tratar-se de insumo amplamente utilizado pela Administração Pública; e da sustentabilidade, na medida em que observa normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio do produto.

3.5. Os botijões fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, lacrados, sem avarias, corrosões, amassamentos, vazamentos ou quaisquer sinais de comprometimento estrutural.

3.6. Não serão aceitos vasilhames cuja data de próxima requalificação esteja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega, devendo tal informação constar de forma legível no próprio recipiente, nos termos das normas técnicas aplicáveis do INMETRO e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.7. Caso seja entregue recipiente em desacordo com esta exigência, a contratada deverá proceder à substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

3.8. Não se aplicam aspectos relacionados à garantia do produto ou à manutenção preventiva ou corretiva, uma vez que se trata de fornecimento de insumo de consumo. Todavia, o fornecedor deverá atender às exigências legais e regulamentares pertinentes, incluindo a regularidade do estabelecimento, com a devida autorização para funcionamento, bem como o atendimento às normas de segurança e às licenças e alvarás exigidos pela legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

3.9. A formalização da contratação ocorrerá mediante celebração de contrato administrativo, tendo em vista tratar-se de fornecimento contínuo destinado ao atendimento permanente das unidades administrativas municipais, com quantitativo previamente estimado e entregas parceladas conforme a necessidade da Administração, não se adotando o Sistema de Registro de Preços no caso concreto.

3.10. O contrato estabelecerá as condições de fornecimento, prazos, responsabilidades, sanções, critérios de medição e pagamento, bem como as hipóteses de prorrogação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O fornecimento de bens enquadra-se como continuado, tendo em vista que se destina à manutenção de atividades administrativas e operacionais decorrentes de necessidades permanentes da Administração, ainda que o quantitativo seja previamente definido.

3.12. Dessa forma, a solução mostra-se viável e adequada à realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento “menor preço por item”, por tratar-se de objeto comum, amplamente disponível no mercado e passível de comparação objetiva entre as propostas.

3.13. O regime de execução não comporta a reunião em lote ou grupo, por se tratar de item único, cuja execução ocorrerá de forma continuada e parcelada, conforme as necessidades da Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação foram definidos com base na necessidade identificada, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a adequada execução do objeto sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, a qual deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística própria para atender às demandas da Administração, garantindo a regularidade, a segurança e a responsabilidade pelo fornecimento.

4.2.1. A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle da execução contratual, sem prejuízo à competitividade, considerando a natureza simples e padronizada do objeto.

4.3. Não haverá exigência de apresentação de amostras, uma vez que o objeto da contratação consiste em fornecimento de baixa complexidade técnica, amplamente padronizado no mercado e regulado por normas técnicas e de segurança, sendo suficiente a verificação da conformidade do fornecimento no momento da entrega.

4.3.1. A exigência de amostras, neste caso, revelar-se-ia desnecessária e desproporcional, podendo inclusive restringir a competitividade, sem agregar benefícios relevantes à avaliação da proposta.

4.4. A contratação deverá assegurar o fornecimento continuado do insumo, de forma regular e conforme a demanda das unidades administrativas do Município, durante o período de vigência contratual, garantindo a continuidade do funcionamento de fogões e equipamentos de cocção utilizados nos serviços públicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

4.4.1. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitações formais da Administração, com prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de compra, atendendo assim de maneira ágil as necessidades operacionais das unidades requisitantes, evitando desabastecimentos e interrupções dos serviços.

4.5. O prazo de vigência inicial da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições mais favoráveis para a Administração, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo destinado à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município.

4.5.1. As entregas ocorrerão de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, não se tratando de fornecimento único ou eventual, mas de execução continuada ao longo do período contratual.

4.6. Em razão da natureza do objeto, não se exige garantia contratual, manutenção ou assistência técnica, uma vez que se trata de fornecimento de insumo de consumo, não envolvendo equipamentos, obras ou serviços que demandem suporte técnico especializado após a entrega.

4.7. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

4.7.1. fornecimento de recipientes em conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes;

4.7.2. observância às boas práticas ambientais no transporte e armazenamento;

4.7.3. destinação ambientalmente adequada de recipientes e materiais, quando aplicável.

4.7.1.1. Tais critérios não deverão restringir a competitividade, sendo exigidos apenas na medida necessária para assegurar a segurança e a responsabilidade ambiental da contratação.

4.8. A contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial:

4.8.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8.2. normas técnicas e regulamentares relacionadas ao armazenamento, transporte e manuseio do insumo;

4.8.3. legislações ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto.

4.9. As especificações deverão limitar-se ao estritamente necessário para garantir a qualidade, a segurança e a continuidade do fornecimento, preservando a ampla participação de fornecedores aptos.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os bens serão entregues de forma parcelada, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **12 (DOZE) HORAS** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 26/02/2026 14:51:08 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 27/02/2026 10:19:56





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço que estiver constando na ordem de compra, dentro do território do Município de Jandaíra/RN.

5.4. Não serão aceitos vasilhames cuja data de próxima requalificação esteja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega, devendo tal informação constar de forma legível no próprio recipiente, nos termos das normas técnicas aplicáveis do INMETRO e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **01 (UM) DIA CORRIDO**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, integridade, peso, lacre, condições de segurança do recipiente e conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, mediante emissão de termo circunstanciado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 5.7 desse Termo de Referência, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, devendo o licitante classificado em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo especificada:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.2.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.4. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 26/02/2026 14:51:08 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 27/02/2026 10:19:56





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orcamentária: 03.001 SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO
Ação: 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orcamentária: 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orcamentária: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orcamentária: 10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 26/02/2026 14:51:08 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 27/02/2026 10:19:56





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 26/02/2026 14:51:08 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 27/02/2026 10:19:56





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **12 (DOZE) HORAS**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 26/02/2026 14:51:08 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 27/02/2026 10:19:56





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Avenida Aristófares Fernandes, nº 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Jandaíra/RN, data da última assinatura eletrônica.

LUAN NUNES ALEXANDRE

Secretário Municipal de Administração / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo/ Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 26/02/2026 14:51:08 e LUAN NUNES ALEXANDRE em 27/02/2026 10:19:56





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69a0880e86538

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 26/02/2026 14:51:08
- ✓ LUAN NUNES ALEXANDRE em 27/02/2026 10:19:56

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaíra.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=69a0880e86538>